



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, 2463 – Centro – CEP 39.300-000



CONTRATO Nº 144 /2023

Contrato de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG** e a empresa **SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av: Montes Claros nº 243, Bairro: Centro, São Francisco - MG CNPJ. nº 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelo Sr. **Ronaldo Alves Silva**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, brasileiro, casado, portador do CPF nº 849.656.146-15 e Carteira de Identidade nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, por delegação através do Decreto nº. 21/2022 doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado; e, de outro lado, a empresa **SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA**, estabelecida à Rua Professor Coelho Júnior, nº 45, Bairro Planalto, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.720-160, inscrita no CNPJ nº 14.599.453/0001-90, e-mail: sigma@sigmavaf.com.br, Fone: (31) 3565-7574 / 3565-8386, representada por seu Sócio Administrador, SR. **TIAGO KELLER ALVES**, portador do CPF nº 967.481.336-53 e inscrito no RG nº MG-7.189.793 - SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato vinculado ao **Processo Licitatório nº 062/2023 - Adesão nº 09/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cessão de direito de uso de software, 100% acessível via web, contendo módulo para gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado municipal, por um período de 12 meses, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 26/2022, assinada pelo CODAP – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA, e a empresa SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA, conforme condições expostas no Processo Licitatório nº 26/2022 - Pregão Presencial nº 12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total ofertado pela empresa signatária do presente Contrato será o de **R\$ 133.589,48 (cento e trinta e três mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, constante da planilha de preços abaixo, obedecida a classificação no Pregão, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, 100% ACESSÍVEL VIA WEB, INCLUINDO TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, PARA REALIZAÇÃO DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AUDITORIA DA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONAL MUNICIPAL - VAF, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	SER V.	12	R\$ 10.315,79	R\$ 123.789,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, 2463 – Centro – CEP 39.300-000



02	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO Modulo VAF.	SERV.	01	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00
	VALOR GLOBAL				R\$ 133.589,48

3.2. Em cada serviço decorrente deste Contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Termo de Referência.

3.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

3.4. O preço, oferecido em reais, não será em nenhuma hipótese reajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:
02.01.04.122.2001.6202 339039 Ficha (4369).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, em estrita conformidade com as especificações e condições descritas conforme Termo de Referência.

5.2 O prazo para entrega dos serviços é de até 10 (dez) dias úteis, após a efetiva emissão da ordem de fornecimento.

5.3. A prestação ou disponibilidade dos serviços, antes do prazo estipulado é liberalidade da Contratada.

5.4. A prestação dos serviços poderá ser suspenso ou interrompido por iniciativa da Contratante, nas seguintes hipóteses :

5.4.1. supremacia do interesse público (fato do príncipe);

5.4.2. inviabilidade de condições técnicas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado MENSALMENTE mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, correspondente aos serviços executados e aceitos, após atestadas pela autoridade competente, e em conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA;

6.2. Só poderão ser efetuados pagamentos após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social e Trabalhista) e apresentação da Nota Fiscal/Fatura previamente atestada pela Administração;

6.3. O pagamento será feito via depósito em conta corrente (indicada na proposta) em nome da CONTRATADA;

6.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Órgão Competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento da execução do serviço;

6.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;



6.6. A emissão da Nota Fiscal deverá constar a quantidade do objeto licitado e deverá ser atestada pelo Órgão Competente;

6.7. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos pela Administração, incidirá correção monetária segundo os índices oficiais utilizados pelo CONTRATANTE a qual correrá entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

6.8. Nos preços unitários e totais dos serviços propostos deverão estar incluídos todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, sociais, bem como tudo que influenciar no preço final dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, Reduzindo - os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá obedecer, para execução do objeto da contratação, os seguintes prazos:

- a) Iniciar o atendimento em, no máximo, 02 dias úteis, contados do recebimento de cada ordem de Serviço emitida pelo Contratante;
- b) Caso os serviços sejam rejeitados total ou parcialmente, a Contratada deverá realizar as alterações e adequações, no prazo fixado no termo de recebimento parcial ou de rejeição total;

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. Caberá ao CONTRATANTE, antes da emissão da ordem de serviços, certificar se os serviços cumprem as especificações contidas no Termo de Referência e na Proposta de preços da CONTRATADA.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela correção, solidez e segurança do serviço, nem a ética-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

9.3. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório, na Ordem de Serviço e na proposta da contratada serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso. Caso sejam rejeitados o Contratado deverá, sem ônus para o Contratante, efetuar as alterações determinadas.

9.4. Se o serviço não for prestado conforme condições estabelecidas neste Contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

9.5. Em nenhuma hipótese será realizado pagamento de prestação de serviços solicitado por pessoa não autorizada ou realizado de forma verbal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Para assegurar a qualidade dos serviços a serem executados, a CONTRATADA deve



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, 2463 – Centro – CEP 39.300-000



disponibilizar pessoal devidamente capacitado, considerando as demandas e as habilidades exigidas pelos serviços;

10.2. Coordenar a execução dos serviços, em comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-sea continuidade dos trabalhos e evitando interrupções ou paralisações dos mesmos;

10.3. Responsabilizar-se pelas despesas de todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato, bem como por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço;

10.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

10.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.6. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência com exposição da justificativa pertinente.

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.8. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

10.9. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, bem como efetuar os respectivos pagamentos destes na forma e nos prazos determinados por lei.

Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.

10.10. Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.

10.11. Promover, às suas expensas, o transporte de seus funcionários em veículos apropriados.

10.12. Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no termo de referência ena Lei 8.666/93, que rege esta contratação.

10.13. Exibir, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e outros benefícios garantidos por meio de acordo coletivo da classe a qual a CONTRATADA encontra-se vinculada;

10.14. A CONTRATADA não deverá vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;

10.15. Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio CONTRATANTE, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade;

10.16. Não transferir a outrem os serviços ora contratados, no todo ou em parte, nem subcontratar outra empresa para execução total ou parcial dos serviços objeto deste documento;



10.17. Não divulgar interna ou externamente, nem fornecer dados e informações dos serviços realizados do objeto do Contrato, a menos que expressamente autorizado;

10.18. Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização.

10.19. Observar rigorosamente a legislação pátria, as normas técnicas e regulamentos pertinentes às atividades do serviço em questão;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O CONTRATANTE, obriga-se a:

- a) Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da Nota de Empenho;
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação do presente contrato.
- e) Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas à aos serviços especificados neste Termo de Referência;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- g) Fiscalizar a efetiva prestação dos serviços, podendo devolver ou recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que não esteja em acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência;
- h) Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada em prestar os serviços objeto do presente contrato ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

12.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto no Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do serviço constante da Ordem de Serviço, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de



reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

12.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do serviço constante da Ordem de Serviço e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 12.2, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação.

12.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.6. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO

13.1. O cancelamento do contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:

14.1.1. Pelo CONTRATANTE, em decisão fundamentada.

14.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato.

14.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Serviço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

14.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do presente contrato.

14.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente deste contrato.

14.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

14.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

14.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

14.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no presente contrato. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultado ao Contratante à aplicação das penalidades previstas neste edital.

14.3. A comunicação do cancelamento do(s) preço(s) registrado(s), nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CNPJ 22.679.153/0001-40
Rua Montes Claros, 2463 – Centro – CEP 39.300-000



15.1. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.


15.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de São Francisco/MG para dirimir qualquer controvérsia a respeito do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM 2 (DUAS) TESTEMUNHAS.

SÃO FRANCISCO/MG, 19 DE JUNHO DE 2023.



**MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO
RONALDO ALVES SILVA
CONTRATANTE**

TIAGO KELLER ALVES:96748133653 Assinado de forma digital por TIAGO KELLER ALVES:96748133653
Dados: 2023.06.27 15:53:06 -03'00'

**TIAGO KELLER ALVES
Sigma Tecnologia e Assessoria Ltda
CONTRATADA**



ANEXO I AO CONTRATO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

- 1.1. A apuração do VAF (Valor Adicionado Fiscal) apurado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerias, é de extrema relevância para as receitas municipais.
- 2.2. Na composição do IPM – Índice de Participação Municipal, o valor adicionado (VAF), por força do artigo 158 da Constituição Federal, poderá ter um peso mínimo de até 65% (EC 108). Esse critério é o principal fator na composição do IPM, utilizado para definir a cota-parte do ICMS pertencente aos municípios.
- 1.3. Apesar de ser um cota passível de rateio entre os 853 municípios mineiros, a cota-parte do ICMS figura dentre as principais receitas do município, dada sua relevância. Desta forma, é de suma importância para o município realizar auditoria da apuração do valor adicionado municipal, que está a cargo do estado, objetivando garantir que o VAF apurado para o município não contenha omissões, inconsistências e erros.
- 1.4. O uso de tecnologias, principalmente após a publicação da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, para processamentos de documentos fiscais eletrônicos, vem sendo a cada dia mais necessário para realização desta auditoria.
- 1.5. A apuração do VAF, de forma independente pelo município, confrontando os resultados obtidos com aqueles realizados pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF-MG, torna-se imprescindível.
- 1.6. A aplicação destas tecnologias, com validação e cruzamentos de dados, é a única forma do município garantir sua correta participação na parte do ICMS pertencente aos municípios.
- 1.7. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o "Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte", beneficiando esse segmento com um tratamento diferenciado e favorecido no âmbito das três ordens jurídico-estatais integrantes do Estado Federal, ao prever o cumprimento das obrigações tributárias, por meio de um regime denominado de "Simples Nacional".
- 1.8. O "Simples Nacional" é um regime opcional de arrecadação de tributos devidos pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte, que unifica oito tributos; seis federais (IRPJ, IPI, CSLL, PIS/PASEP, COFINS e a contribuição para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical - INSS patronal), um estadual (ICMS) e um municipal (ISS).

2. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- 2.1. O sistema deverá apresentar, a partir do processamento dos arquivos da EFD, ICMS e IPI, todas as informações existentes no leiaute da Declaração de Movimento Econômico e Fiscal – DAMEF, que são utilizadas na apuração do valor adicionado fiscal. Isto é, deverá construir a DAMEF através dos dados extraídos da EFD ICMS-IPI, inclusive os itens do quadro EXCLUSÕES DO VAF e DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS (Registro 1400 da EFD), obedecendo todas as regras estabelecidas na Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020. Essa DAMEF será intitulada de DAMEF MUNICÍPIO. Juntamente à DAMEF MUNICÍPIO o sistema deverá apresentar o resumo dos códigos fiscais de operação – CFOPs. Para cada CFOP obtido no processamento da EFD o sistema deverá listar todos os documentos fiscais eletrônicos escriturados sob aquele código.
- 2.2. O sistema deverá apresentar uma tela/relatório com cruzamento da DAMEF MUNICÍPIO com a DAMEF apresentada no arquivo de RETORNO da SEF-MG. O cruzamento deverá considerar todos os campos da DAMEF, ou seja, ENTRADAS, SAÍDAS, EXCLUSÕES, e QUADRO DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS.
- 2.3. Para as TRANSPORTADORAS que possuem os arquivos da EFD ICMS-IPI carregados na base de dados, o sistema deverá gerar também na DAMEF MUNICÍPIO a aba DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS. Os valores apresentados para cada município neste detalhamento deverão ser proporcionais ao total do VALOR CONTÁBIL dos fretes neles iniciados. Para isso deverá ser utilizado os campos Nº 24 e Nº 25 do registro D100 da EFD ICMS-IPI, referente a cada conhecimento de transporte eletrônico – CTE, emitido pela TRANSPORTADORA. Deverá apresentar também o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, 2463 – Centro – CEP 39.300-000



DETALHAMENTO com base do REGISTRO 1400 da EFD ICMS-IPI (Resolução N° 5.369, de 22/05/2020), conforme CAMPO 125 (RN 125) e CAMPO 125a (RN 125a) da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020. A aba DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS deverá constar também no cruzamento da DAMEF MUNICÍPIO com aquela apresentada no arquivo de RETORNO da SEF-MG.

2.4. Através da carga dos arquivos do Simples Nacional (DEFIS e PGDAS-D), obtidos da área restrita do Simples Nacional do Município, o sistema deverá apresentar o cálculo do VAF realizado através dessas bases de dados e confrontar com aquele realizado pela SEF-MG e disponibilizado ao município através dos arquivos de retorno o VAF. Como resultado desse cruzamento o sistema deverá apresentar relatórios com no mínimo as seguintes informações:

- a) Relatório 1 – VAF SN Município x VAF SN SEF-MG - CNPJ - Inscrição Estadual - Razão Social - Total da Receita com incidência de ICMS (base de cálculo do VAF) - Valor Adicionado (32%) - VAF apresentado no arquivo de retorno SEF-MG - Diferença apurada - Total da diferença apurada
- b) Relatório 2 – Relatório analítico – Prova para recurso junto à SEF-MG - CNPJ - Inscrição Estadual - Razão Social - CNAE (Atividade econômica) - Receita com incidência de ICMS – Janeiro a Dezembro - N° DE AUTENTICAÇÃO (CHAVE, ID) da PGDAS referente ao seu respectivo mês de transmissão - Total da Receita anual (base de cálculo do VAF)
- c) Relatório 3 – DEFIS - CNPJ - ID da DEFIS - Razão Social - Unidade da Federação (UF) - Total Global de valores detalhados na DEFIS para o município - Cálculo do VAF (32%) - Valor lançado do crédito externo pela SEF-MG - Diferença - Total das Diferenças

2.5. ENVIO DE NOTIFICAÇÕES ELETRÔNICAS O sistema deverá gerar um conjunto de notificações eletrônicas, indicando possíveis inconsistências na DAMEF SEF-MG, e enviar para o e-mail do contador responsável, conforme cadastro de ATIVOS, bem como possibilitar impressão para protocolo “in loco”. As notificações, quando enviadas eletronicamente, deverão aparecer no corpo do e-mail do contador responsável, e não como anexo. No envio de qualquer notificação especificada neste item o sistema deverá permitir a escolha de qualquer quantidade de contribuintes a serem notificados, ou todos os contribuintes enquadrados na notificação. O sistema deverá garantir que o envio deve ser feito somente para contribuintes que se enquadrem dentro dos parâmetros de cada uma das notificações. O enquadramento do contribuinte nessas respectivas notificações deverá ser realizado automaticamente pelo sistema, segundo o conceito próprio de cada uma delas. O sistema deverá apresentar, no mínimo, as seguintes notificações: 3.6.1. Manual sintético da DAMEF, visando sua VALIDAÇÃO no SIARE por parte do Contador, conforme DECRETO N° 47.861, de 10/02/2020 e Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, bem como apresentação do prazo para realização desta VALIDAÇÃO.

2.6. Carta para os contadores, existentes no arquivo de ativos disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, informando sobre os procedimentos do sistema de monitoramento da apuração do VAF, incluindo inclusive a lista de contribuintes que constam no CADASTRO DE ATIVOS sob sua responsabilidade, bem como informações de prazo para VALIDAÇÃO da DAMEF. 3

2.7. Carta de solicitação dos arquivos da ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD ICMS-IPI, para os contribuintes obrigados à essa escrituração digital.

2.8. Notificação aos contribuintes OMISSOS na VALIDAÇÃO da DAMEF, no caso das empresas do regime débito/crédito.

2.9. Notificação aos contribuintes com inconsistência e/ou omissão no preenchimento do campo AJUSTE DE TRANSFERÊNCIAS. Campos 87 e 115 (RN 87 e RN 15), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

2.10. Notificação aos contribuintes com inconsistência e/ou omissão no preenchimento do campo TRANSPORTE TOMADO, CAMPO 112 (RN 112) da Portaria SRE 175, disponível para edição. A partir do processamento dos arquivos da EFD ICMS-IPI do contribuinte, o sistema deverá identificar todos os CTE's, com frente iniciado no município, emitidos por transportadoras não inscritas no estado. Caso o somatório do valor contábil destes CTE's seja SUPERIOR ao CAMPO 121 (RN 121) da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, para este município, o contribuinte deverá ser notificado da divergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, 2463 – Centro – CEP 39.300-000



2.11. Notificação, também eletrônica, às TRANSPORTADORAS do regime débito/crédito, sediadas em qualquer município mineiro, com fretes iniciados neste município. O sistema deverá consolidar, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações de CRÉDITO EXTERNO inseridas no arquivo de retorno do VAF/DAMF. Todas as transportadoras que informaram em suas DAMEFs, quadro Detalhamento de Outras Entradas, valor inferior ao apurado pelo sistema, deverá ser notificada. Nesta notificação deverá ser enviado também todas as chaves dos CTE-s com frete iniciado no respectivo município.

2.12. Notificação, também eletrônica, às TRANSPORTADORAS optantes pelo Simples Nacional, sediadas em outro município mineiro, com fretes iniciados neste município. O sistema deverá consolidar, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações de CRÉDITO EXTERNO inseridas no arquivo de retorno do VAF/DAMF. Todas as transportadoras que informaram em suas DEFIS valor inferior ao apurado pelo sistema, deverá ser notificada. Nesta notificação deverá ser enviado também todas as chaves dos CTE-s com frete iniciado no respectivo município.

2.13. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Parcela de ICMS retido por substituição tributária, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 1 (RN1), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição. 3.6.10. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item Parcela de ICMS retido por substituição tributária, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 12 (RN12), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

2.14. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Parcela IPI que não integre base de cálculo ICMS, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 2 (RN2), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

2.15. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item Parcela IPI que não integre base de cálculo ICMS, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 13 (RN13), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição. 3.6.13. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Energia/Comunicação, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 3 (RN3), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

2.16. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Transporte (Parcela não utilizada), quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 4 (RN4), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

2.17. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Subcontratação de Serviço de Transporte, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Nesta, a subcontratação de transporte deverá ser calculada a partir dos CTEs emitidos por outras transportadoras inscritas neste estado e escriturados nas entradas da transportadora que esteja realizando a subcontratação. Campo 5 (RN5), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

2.18. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item TRANSP. INICIADOS EM OUTROS PAÍSES/UF/ MUNICIPAL/AÉREO DE PASSAGEIRO, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 14 (RN14), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

2.19. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no item PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 84 (RN84), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição. Além de apontar a divergência para o TOTAL do item, a notificação deverá apresentar ainda a divergência entre o valor detalhado deste item para o município na DAMEF SEF-MG com aquele apurado na DAMEF MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, 2463 – Centro – CEP 39.300-000



2.20. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no item GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 85 (RN85), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição. Além de apontar a divergência para o TOTAL do item, a notificação deverá apresentar ainda a divergência entre o valor detalhado deste item para o município na DAMEF SEF-MG com aquele apurado na DAMEF MUNICÍPIO.

2.21. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no item COOPERATIVAS, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 114 (RN114), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição. Além de apontar a divergência para o TOTAL do item, a notificação deverá apresentar ainda a divergência entre o valor detalhado deste item para o município na DAMEF SEF-MG com aquele apurado na DAMEF MUNICÍPIO.

2.22. Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no item MUDANÇA DE MUNICÍPIO, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 126 (RN126), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição. Além de apontar a divergência para o TOTAL do item, a notificação deverá apresentar ainda a divergência entre o valor detalhado deste item para o município na DAMEF SEF-MG com aquele apurado na DAMEF MUNICÍPIO.

2.23. GESTÃO DE RESPOSTAS O sistema deverá possuir um módulo para gerir as respostas enviadas pelos contadores às notificações expedidas. Esse módulo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

2.23.1. Permitir ao contador, a partir de uma notificação recebida, registrar sua resposta em um formulário próprio do sistema;

2.23.2. O formulário de resposta deverá permitir a realização de uploads de arquivos;

2.23.3. O formulário deverá possuir um caixa de texto para inserção da resposta;

2.23.4. A análise da resposta enviada pelo contador deverá ser visualizada no módulo de gestão de resposta do usuário (fiscal/auditor). Na lista de contribuintes notificados, o sistema deverá indicar aqueles que já apresentaram resposta como “RESPONDIDO” e aqueles que não apresentaram resposta como “NÃO RESPONDIDO”.

2.23.5. O sistema deverá proporcionar ao usuário (fiscal/auditor) o envio de uma contra resposta ou dar baixa no sistema da questão relativa àquele contribuinte.

2.23.6. Após acessar um contribuinte que enviou uma resposta, a tela do módulo deverá, além da resposta enviada e/ou arquivos anexados, apresentar: ▪ Data e hora do envio da notificação;

2.23.6.1. Número do protocolo gerado para o contador;

2.23.6.2. Visualização e/ou impressão da notificação enviada;

2.23.6.3. Possibilidade de atualização do e-mail do contador e reenvio da notificação;

2.23.6.4. Possibilidade de registrar no sistema a resposta do contador enviado por outros meios, como e-mail e protocolo geral da prefeitura (resposta em papel);

2.23.6.5. Possibilidade de, ao enviar uma contra resposta para um contribuinte, anexar arquivos.

2.24. EMISSÃO DE RELATÓRIOS O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios:

2.24.1. Relatório apresentando os contribuintes com declarações (DAMEF SEF-MG) que se encontram SEM MOVIMENTAÇÃO, caso existam. Neste relatório deverá também apresentar uma indicação de que a EFD ICMS-IPI, carregada e processada no sistema, possui ou não movimentação.

3.8.2. Relatório apresentando o cruzamento COMPLETO da DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. O cruzamento deverá levar em conta todos os campos das Entradas, Saídas, Exclussões e Detalhamentos.

2.24.2. Relatório cadastral dos contribuintes;

2.24.3. Listagem simplificada dos contribuintes ativos;

2.24.5. Listagem dos contadores responsáveis pelos contribuintes do município;

2.24.6. Listagem de contribuintes apresentando VAF atual, VAF anterior, diferença absoluta e relativa. O sistema deverá permitir escolha de qualquer retorno do exercício para geração desse relatório.

2.24.7. Evolução do VAF total ao longo dos vários retornos do exercício. Tabela e gráfico. Apresentação nesse relatório do VAF total apurado do ano anterior, bem como do índice obtido naquele ano. Inclusão de todos os retornos lidos no exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, 2463 – Centro – CEP 39.300-000



- 2.24.8. Listagem de contribuintes notificados contendo tipo de notificação, data, hora e usuário;
- 2.24.9. Notificações expedidas, contendo remetente, destinatário, data, hora e usuário responsável pelo envio;
- 2.24.10. Listagem dos créditos externos recebidos, apresentado comparativo com o ano anterior para aqueles coincidentes. O sistema deverá permitir escolha de qualquer retorno do exercício para geração desse relatório;
- 2.24.11. Quantitativos de contribuintes por regime de tributação, apresentando para cada regime o VAF TOTAL apurado;
- 2.24.12. Relatório e/ou tela contendo Informações completas utilizadas na apuração dos contribuintes do Simples Nacional
- 2.24.13. Relatório e/ou tela contendo Informações completas utilizadas na apuração dos contribuintes do SIMEI
- 2.24.14. Relatório e/ou tela contendo cruzamento das DAMEFs apresentadas em um determinado arquivo de retorno com aquelas apresentadas em outro arquivo de retorno, inclusive a exercícios anteriores ao logado no sistema. Isto é, realizar um cruzamento de DAMEF x DAMEF.
- 2.24.15. Relatório das respostas recebidas por contribuinte, data e tipo de notificação.
- 2.25. MÓDULO DE FISCALIZAÇÃO DO ISSQN SERVIÇO ACESSO A PORTAL WEB VOLTADO À GESTÃO DAS AÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE FISCALIZAÇÃO DE RECEITA PRÓPRIA DO ISSQN, MEDIANTE LEVANTAMENTO DE OMISSÕES DE VALORES DEVIDOS DE ISSQN AO MUNICÍPIO, A PARTIR DE LEVANTAMENTOS INDICIÁRIOS SOBRE ARQUIVOS DE REGISTROS FISCAIS DIGITAIS E A CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS COMO DECLARADOS EM DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS, CONFORME DESCRITO NESTE TERMO.
- 2.26. Acesso a portal de sistemas na WEB, voltado ao processamento de arquivos digitais de cadastros, declarações, documentos fiscais, escriturações fiscais e contábeis relativas à apuração receitas tributárias próprias municipais, que possibilite a identificação, conferência e levantamentos indiciários de irregularidades na apuração dessas receitas municipais devidas ao Município, mediante ações municipais próprias de gestão e administração tributária voltadas à fiscalização, acompanhamento, monitoramento, conferência e auditoria tributária de:
- 2.26.1. Imposto Sobre Serviços (ISSQN) devidos ao Município, lançado em Notas Fiscais de Serviço Eletrônica (NFSe, padrão ABRASF) de contribuintes identificados no cadastro econômico mobiliário municipal, em declarações ou apurações de prestações de serviços, comprovantes de pagamento e no Cadastro público do CNPJ, com conferência dos valores creditados ao Município conforme registros de conciliação bancária sobre documentos de arrecadação e lançamentos em declarações de serviços, geração de indícios de infrações ao ISSQN devido ao Município nas prestações de serviço como declaradas em DAS-D, DEFIS e XML de NFSe e respectivos documentos de arrecadação e seus comprovantes de pagamentos, EFD Contribuições (EFD PIS/COFINS) e Escrituração Contábil Digital (ECD), considerando-se o regime tributário dos contribuintes, enquadramentos tributários, legislação de substituição tributária aplicável ao ISS no Município e suas alíquotas, itens da Lista de Serviços da Lei Complementar 116/2003 e demais disposições da legislação municipal sobre ISS e Anexos do Simples Nacional em suas faixas de enquadramento, alíquotas, parcelas a deduzir e limites, receita bruta acumulada auferida e receita recebida, Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE), exigência do imposto conforme a localização do estabelecimento do prestador, do tomador e o da prestação de serviço, os responsáveis pelo pagamento do imposto e os valores recolhidos, para contribuintes desse imposto que realizem prestações de serviço sujeitas à exigência de ISSQN devidos ao Município;
- 4.3. Gestão das comunicações eletrônicas, como previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 16, § 1º-A a D (DTE-SN), entre o Município e seus contribuintes optantes do Simples Nacional, com elaboração de lotes de mensagens conforme modelos e a identificação de sua ciência pelo contribuinte, com possibilidade de envio de notificações próprias do Município, associadas à mensagens do DTE-SN ou não, que permitam o envio, recebimento e controle de respostas de mensagens entre o Município e seus contribuintes como identificados em seu cadastro, considerando modelos de mensagens previamente cadastradas, que definam a possibilidade de envio e recebimento de arquivos anexos a mensagens, a identificação de assunto e contexto das mensagens, sua pesquisa histórica e cronológica de notificações enviadas e recebidas, as mensagens ineptas, conhecidas, em análise, respondidas e arquivadas, as associadas a notificações de resultados de ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, 2463 – Centro – CEP 39.300-000



fiscais, com possibilidade de auto regularização ou não, bem como que o recebimento pelo contribuinte das mensagens e suas respostas às notificações do Município se deem exclusivamente na web, mediante acesso a portal específico, onde o contribuinte encaminhará suas mensagens ao Município, que deverá ter acesso a relatórios que indiquem as pendências existentes de atendimento de notificações bem como deverá ser capaz de emitir comprovante de atendimento de solicitações de fiscalização quando requerido pelos contribuintes, para a totalidade do período abrangido pela notificação ou de forma parcial, a qualquer época.

2.26.2. Requisitos Funcionais: A solução de tecnologia de processamento de dados via web deverá ser capaz de propiciar à gestão tributária municipal:

2.26.2.1. A automatização da confecção e envio de lotes de comunicações com o contribuinte do domicílio tributário eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 16, § 1º-A a D) e de notificações próprias municipais, com controle do fisco municipal quanto ao momento de envio para o contribuinte de cada notificação confeccionada pelo sistema, a recepção dos dados e arquivos digitais notificados conforme os itens notificados, de forma automatizada via web, relativos à gestão tributária municipal de contribuintes de sua receita própria, inclusive relativo ao recebimento de dados digitais de seus registros fiscais pelo Município, relativos a dados de notas fiscais eletrônicas de serviços, escriturações fiscais digitais do SPED, arquivos do simples nacional disponíveis no portal do “ente federado” incluso dados de DAS-D, DAS, DASNSIMEI, arquivos de Pagamentos, Inconsistências, Compensações, Parcelamentos e Parcelamentos Especiais de contribuintes do Simples Nacional, arquivos DAF607, mediante rotinas de carga automática desses arquivos via portal na web, adequadamente autenticado por certificado digital padrão ICP-Brasil;

2.26.2.2. A conferência de dados cadastrais de contribuintes relativos a agendamento/opção no regime do Simples Nacional deverá ser permitida a partir da carga no sistema dos arquivos de pendências cadastrais e débitos fiscais que impeçam o ingresso no Simples Nacional a empresas com ausência de inscrição, com irregularidade em cadastro fiscal municipal ou estadual, quando exigível, ou ainda, que possuam débitos com as Fazendas Públicas Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa (artigo 17, incisos V e XVI da LC 123/2006), obtidos do portal do Ente Federado do Simples Nacional, que possibilitem a comunicação pelo Município dos contribuintes sobre a existência dessas pendências via DTE-SN, mediante lotes de agendamento/opção.

2.26.3. Deverá confeccionar lotes de contribuintes do Simples Nacional para fins de notificação via DTE-SN, conforme leiautes previstos pelo CGSN e nos termos da LC 123/2006 e identificação pela fiscalização municipal de contribuintes a serem notificados, de:

2.26.3.1. Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional.

2.26.3.2. Termo de Exclusão do Simples Nacional por Débitos.

2.26.3.3. Termo de Exclusão do Simples Nacional por irregularidade cadastral.

2.26.3.4. Termo de Exclusão do Simples Nacional (para outros motivos).

2.26.3.5. Termo de Intimação/Notificação Fiscal.

2.26.3.6. Modelo Prazo de Entrega de Declarações.

2.26.3.7. Aviso de Cobrança.

2.26.3.8. Notificação Prévia Visando à Autorregularização.

2.26.3.9. Termo de Desenquadramento do MEI.

2.26.4. Deverá permitir identificar e relacionar contribuintes do Simples Nacional do Município que tenham inscrição em dívida ativa na Procuradoria da Fazenda Nacional;

2.26.5. Deverá ser capaz de identificar, a partir da geração de documentos de arrecadação do Simples Nacional quando da elaboração do DAS-D e DASNSIMEI, e respectivos comprovantes de pagamentos desses impostos quando devidos, a situação de adimplência ou inadimplência do contribuinte perante o Município (para ME/EPP), expressa na forma de extrato dos documentos de arrecadação processados no sistema, originários do portal do ente federado do Simples Nacional;

2.26.6. Deverá proporcionar o levantamento de indícios de irregularidades a partir da análise de dados armazenados que representem a detecção de erros ou indícios de sua existência, ou equívocos no preenchimento das declarações mensais ou anuais de contribuintes do regime Simples Nacional, com levantamento de indícios relativos à divergências de valores de receita apuradas e declaradas, informações de natureza financeira quando disponível ao Município (inclusive receitas de cartão de crédito) bem como, quando disponível a EFD Contribuições ao sistema para contribuintes não do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, 2463 – Centro – CEP 39.300-000



regime do simples nacional, à partir das notas fiscais de serviço identificadas nessas escriturações, de modo a possibilitar a anexação dos resultados desses indícios a notificações fiscais do Município, a conferência dos indícios de irregularidades por prepostos do Município em ações fiscais próprias municipais, que considerem a totalidade dos arquivos digitais e registros fiscais disponibilizados ao sistema e considerando os reflexos dos indícios levantados na reconstituição de valores de receita bruta acumulada (RBT12) historicamente entre os períodos de apuração alcançados pela auditoria de suas prestações de serviço, considerando os enquadramentos das prestações de serviços conforme atividade econômica e demais aspectos de incidência do ISS, os itens da lista de serviços da Lei Complementar 116/2003 e alterações posteriores, os anexos e respectivas faixas de faturamento e alíquotas efetivas e a do ISS do Município, conforme a Lei Complementar 123/2006, para contribuintes optantes do regime de caixa e competência;

2.26.7. A conferência eletrônica das Declarações de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e DAS-D dos contribuintes do Regime Simplificado de Tributação, visando a apuração de omissões de registro de prestações de serviços relativas ao ISS para esses contribuintes, em confronto com os XML de NFSe respectivos à essas prestações de serviço que forem carregadas no sistema, inclusive via verificação por indícios, a identificação dos pagamentos devidos e os efetuados ao Município via confronto de documentos de arrecadação emitidos e pagos, além de dados de recebimento bancário na forma de arquivos DAF607;

2.26.8. Deverá demonstrar de forma sumarizada por contribuinte, atividade econômica, tipo de contribuinte (prestador ou tomador), detalhando-os por totais de valores de documentos fiscais, as prestações de serviços conforme classificações de registros analíticos compostos por campos de documentos fiscais, mediante uso de relatórios ou dashboards;

2.26.9. A identificação, para contribuintes obrigados à escrituração das EFD Contribuições, das prestações de serviço escrituradas pelo contribuinte, seus documentos fiscais respectivos, relação de participantes, situação do documento fiscal, bases de cálculo e valores de imposto, data do serviço, itens da prestação de serviço e códigos de conta contábil analítica e centros de custo, quando declarados, para fins de conferência dos valores de ISS lançados em notas fiscais de serviço com XML disponível no sistema, identificando divergências mediante batimento de dados declarados com os dados carregados no sistema relativos a documentos fiscais eletrônicos identificados;

2.26.10. Deverá proporcionar a gestão integral da troca de mensagens e suas respostas, relativas às notificações emitidas pelo Município para contribuintes fiscalizados em suas prestações de serviço e situações cadastrais, mediante registro digital no sistema das mensagens e respectivas notificações, documentos e arquivos que lhes sejam permitido anexar às mensagens, proporcionando a pesquisa ampla, histórica e cronológica de notificações enviadas e recebidas, com identificação de atendimento parcial ou integral, com possibilidade de definição ao Município quanto a modelos de mensagens e de notificações trocadas com contribuintes, inclusive se relativas a indícios de irregularidades detectáveis na fiscalização e sujeitas a auto regularização. O Município deve ter acesso a relatórios que indiquem as pendências existentes de atendimento de notificações bem como deverá ser capaz de emitir comprovante de atendimento de solicitações da fiscalização quando requerido pelos contribuintes, para a totalidade do período abrangido pela notificação ou de forma parcial, a qualquer época, bem como deverá ser permitido à fiscalização municipal o total controle quanto ao momento de envio de cada notificação fiscal e respostas aos contribuintes;

2.26.11. Relativamente às NFSe emitidas pelo Município ou obtidas pela fiscalização e declarações de serviços e comprovantes de valores de ISS creditados ao Município, deverá proporcionar aos prepostos fiscais municipais a conferência desses documentos conforme a legislação tributária municipal de referência, permitindo a conferência de valores relativos a ISS devidos ao Município, a partir das seguintes fontes de dados:

2.26.12. NFSe, em formato de arquivos XML, conforme Modelo Conceitual atualizado da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e divulgado pela Associação Brasileira de Secretários e dirigentes de finanças dos municípios das capitais – ABRASF, seguindo os protocolos de cooperação ENAT n.º 03/2005 e alterações posteriores;

2.26.13. DAS-D emitidos e respectivos DAS, os DAS Pagos e os comprovantes de recebimento de valores conforme DAF607 e demais comprovantes de pagamentos de documentos de arrecadação, disponibilizados ao Município diretamente pelo Banco do Brasil ou Portal do Ente Federado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, 2463 – Centro – CEP 39.300-000



Simple Nacional para fins de conciliação bancária e de pagamentos de Documentos de Arrecadação do Simple Nacional (DAS) devidos ao Município;

2.26.14. Escrituração Fiscal Digital de Contribuições (PIS/COFINS), conforme como definida nos termos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, em especial a Lei nº 12.546/2011 e a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 01 de março de 2012, no que se refere à identificação de prestações de serviços escriturados;

2.26.15. Escrituração Contábil Digital, conforme como definida nos termos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, Comunicados Técnicos do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e Atos Declaratórios e Instruções Normativas da Receita Federal, permitindo a identificação de contas analíticas para fins de emissão de listagens de razões analíticas dessas contas, de períodos livremente definidos pelo usuário;

2.26.16. Deverá importar, de forma automática (sem intervenção operacional), ou seja, tão logo disponível no ambiente computacional, para suas bases de dados de datawarehouse, os arquivos da Escrituração Fiscal Digital de Contribuições (EFD PIS/COFINS) na totalidade de seus registros, ECD, XML de NFSe, DAF607, DAS-D, DEFIS, DASNSIMEI, DAS Pagos e Inconsistentes, Compensações, Parcelamentos e Parcelamentos Especiais, informações cadastrais dos contribuintes conforme cadastro nacional de pessoa jurídica e como disponibilizada pelo Município, à partir de seus cadastros econômicos mobiliários próprios e site “ente federado” do Simple Nacional;

2.26.17. Para fins de conferência das prestações de serviço de interessante e alcance municipal, com foco na auditoria do ISSQN devido ao Município, as Escriturações Contábeis Digitais (ECD) carregadas devem considerar a totalidade dos lançamentos do exercício nos relatórios a serem gerados, que possibilitem, diretamente à partir dos lançamentos escriturados, a emissão dos livros fiscais Diário, Razão Analítico, Balancetes de Verificação, Lançamentos por Histórico Padrão e Centro de Custo, com possibilidade de filtragem dos relatórios e demonstrativos confeccionados a intervalos de datas de lançamentos contábeis, emitindo-se Balanço Patrimonial, Demonstrativo do Resultado do Exercício, Plano de Contas Contábil e identificando lançamentos contábeis por faixa de valores e contas analíticas nas escriturações fiscais digitais carregadas no sistema, bem como evolução gráfica de saldos de contas sintéticas e analíticas por qualquer intervalo de datas, conforme seus lançamentos contábeis respectivos e as definições das contas contábeis no plano de conta.

2.26.18. Deverá proporcionar aos prepostos municipais usuários do sistema o acesso aos dados de datawarehouse, composto das EFD Contribuições, DAS-D, DEFIS, DASNSIMEI, XML de documentos fiscais eletrônicos NFSe, ECD, DAF607, arquivos de pagamentos, inconsistências, compensações, parcelamentos e parcelamentos especiais de contribuintes e exercícios de interesse do Município, permitindo-lhes a pesquisa para esses dados capturados, com análise e agrupamento de critérios livremente aplicados pelo usuário, inclusive sobre conteúdos de documentos fiscais eletrônicos se necessário, sobre dados selecionados, transformados e pré-formatados, mediante seleção, filtragem e combinação de atributos de dados, na pesquisa livre de situações e fatos que o corpo fiscal municipal entenda como relevantes para a tomada de decisão quanto aos encaminhamentos das verificações de interesse da fiscalização municipal, de um ou vários contribuintes tomadores ou prestadores, confeccionando-se resultados à partir de séries de dados por períodos, agrupando-os, filtrando-os e integrando-os por campos dos documentos fiscais eletrônicos do ISSQN (NFSe), conforme sua exigibilidade, considerando o Município da incidência, a opção pelo Simple Nacional, o Regime de Tributação, o ISS retido, o local da prestação de serviço, o tomador, prestador, substituto, enquadramento na lista de serviço e atividade econômica, além dos valores do ISS lançado, permitindo-se a visualização em tela dos resultados e sua edição em novo registro auditado pelo preposto fiscal usuário do sistema, conforme programação fiscal de auditoria das notas fiscais eletrônicas de ISSQN;

2.26.19. A ferramenta de administração do sistema deverá permitir configurar normas de segurança da aplicação, definir os usuários autorizados e permissões de acesso de cada um, de tal modo a:

2.26.19.1. Configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio máximo de acesso para o Município, com capacidade de atribuição de perfis de acesso aos demais usuários;

2.26.19.2. Deve ser possível o acesso de informações de monitoramento da utilização do sistema por usuário e logs de uso do sistema;

2.26.19.3. Deverá registrar trilhas de auditoria de acesso às funções do sistema, bancos de dados, documentos e escriturações fiscais digitais, controlando perfis de usuários e acesso a funções dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, 2463 – Centro – CEP 39.300-000



aplicativos, com capacidade de emissão de relatório sobre tais registros, identificando o acesso por usuário, período de utilização e dados acessados;

2.26.19.4. Deverá permitir o acompanhamento e controle das ações de acompanhamento e/ou fiscalização de prestações de serviço por contribuinte realizadas por prepostos fiscais municipais usuários do sistema, para tanto devendo identificar no sistema esses prepostos e suas ordens de serviço, controlando e registrando seus acessos ao sistema;

2.26.20. Relatórios e consultas de Auditoria do ISS normal e do Simples Nacional:

2.26.20.1. Lançamentos contábeis identificados na escrituração contábil, à partir da emissão de relatórios contábeis obrigatórios como Diário e não obrigatórios como razão analítico de contas, mediante a indicação das contas analíticas respectivas aos itens de documentos fiscais, à partir das ECD carregadas no sistema.

2.26.20.2. NFSE emitidas, permitindo seleção, ordenação e totalização conforme interesse do usuário;

2.26.20.3. Créditos do Simples Nacional por dia, no período indicado;

2.26.20.4. Verificação dos créditos diários contra o total registrado pelo Banco do Brasil;

2.26.20.5. Recebimentos do DAF607 e/ou DAS, discriminando Simples Nacional, MEI e parcelas quitadas de parcelamentos do Simples Nacional.

2.26.20.6. Comparativo entre registros de NFSE e declarações DAS-D para identificação de diferenças ou omissão de receitas declaráveis em DAS-D;

2.26.20.7. Comparativo entre os registros de DAS-D e respectivos DAS, DAS PAGOS e DAF607, Dívida Ativa, Inconsistências, Compensações, Parcelamentos e Parcelamentos Especiais, para fins de controle do recebimento de valores devidos ao Município por contribuintes do simples nacional;

2.26.20.8. Identificação de contribuintes do Simples Nacional com pagamentos à favor do Município e não incluídos no cadastro econômico municipal;

2.26.20.9. Relatórios de receita bruta acumulada por meses (RBT12), identificando sua evolução e alíquotas efetivas, inclusive graficamente, estouros de limite do regime do Simples Nacional se identificados e divergências quanto à emissão de notas fiscais de serviço com ISS retido pelo tomador do serviço no que diz respeito à alíquota de retenção, quando exigível o ISS para o Município, conforme item da lista de serviços da Lei Complementar 116/2003, código nacional de atividade econômica (CNAE) constante do documento fiscal, atividade do Simples Nacional e o cadastro municipal de substitutos tributários;

2.26.20.10. Relatório de omissos de simples nacional no exercício, com identificação de receita bruta acumulada no exercício;

2.26.20.11. Relatório de Contribuintes do Simples Nacional com Inscrição em Dívida Ativa por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional;

2.26.20.12. Relatório de valores declarados em DEFIS por contribuinte, com identificação dos contribuintes conforme sua condição e regime conforme cadastro público do CNPJ, permitindo a visualização da DEFIS por exercício;

2.26.20.13. Relatório de valores declarados em DAS-D por contribuinte, com identificação dos contribuintes conforme sua condição e regime conforme cadastro do CNPJ, permitindo a visualização dos DAS-D mensalmente bem como em relatório consolidado para o exercício, os omissos do exercício e a receita total do exercício;

2.26.20.14. Relatório das retificações de DAS-D, identificando os casos em que haja redução de valores declarados e na receita bruta acumulada;

2.26.20.15. Relatório de contribuintes do cadastro nacional de pessoa jurídica que não constam no Cadastro econômico municipal;

2.26.20.16. Relatório das inclusões de contribuintes no Simples Nacional, considerando o arquivo dessas inclusões e o prazo para registro de pendências por parte do Município, conforme geração desses arquivos de inclusão no Portal do Ente Federado;

2.26.20.17. Relatórios de arquivos de lotes confeccionados, identificando contribuintes como notificados e a ciência de notificações do DTE-SN, conforme padrões e layouts definidos pelo CGSN (Comitê Gestor do Simples Nacional) e normas específicas do Município para citação dos contribuintes por editais e notificações complementares emitidas;

2.26.20.18. Demonstrativo georreferenciado, em mapa, da prestação de serviço por empresas locais, fora do município, conforme tomador, prestador e substituto tributário, considerando o endereço identificado no cadastro municipal ou no cadastro nacional de pessoa jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, 2463 – Centro – CEP 39.300-000



2.26.20.19. Demonstrativo georreferenciado, em mapa, da prestação de serviço no município, por empresas de fora do município, conforme tomador, prestador e substituto tributário;

2.26.20.20. Demonstrativo georreferenciado, em mapa, dos créditos externos registrados em DAF607 e documentos de arrecadação do Simples Nacional para o Município, bem como por contribuinte conforme declaração de ISS retido no DAS-D que tenham sido identificados ou estejam omissos de recolhimentos para o Município;

2.26.20.21. Relatórios das contas analíticas contábeis correspondentes a registros da Escrituração Fiscal Digital de PIS/COFINS para serviços nele escriturados, com totalização de seus valores e identificação pela fiscalização dos lançamentos contábeis respectivos na ECD.

3 . DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1. Os serviços devem ser disponibilizados e processados em conformidade com a legislação tributária vigente, abrangendo as esferas federal, estadual e municipal;

3.2. Os serviços deverão estar sempre atualizados, obedecendo as alterações ocorridas nas legislações pertinentes.